Portaria/Gab/Prefeito nº 94/2017

Sebastião Barros – PI, 15 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 348/17-DP/AP**, oriundo do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem assim informações da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP, da informação após análise de Contraditório da Divisão de Registros de Atos de Pessoal – DRAP, nos autos do **Proc. nº TC-O-049179/11,** acompanhado do despacho do Relator e do Acordão nº 773/2017, da Sessão da Primeira Câmara do TCE/PI, parecer nº 2017MP008, oriundo do Ministério Público de Contas, decisão de julgar ilegal à Admissão de Pessoal Efetivo (Editais nº 001/2011 e 01/2012) da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – PI, referente aos atos admissionais dos servidores elencados na Tabela 2, por estas admissões não cumprirem os requisitos necessários criados por lei, e/ou obediência à ordem de classificação, além de outras improbidades e Acordão 773/2017.

CONSIDERANDO, o teor da Súmula 473 do STF, o qual dispõe que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO que as irregularidades detectadas pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado, na admissão de servidores públicos, por meio dos Editais nº 001/2011 e 001/2012, impõem ao Gestor a necessidade de adotar as medidas necessárias à regularização da situação;

CONSIDERANDO que a admissão dos servidores oriundos dos Concursos Públicos relativos aos Editais nº 001/2011 e 001/2012, Tabela 2 do proc. nº TC-O-049179/11, sem prévio estudo de necessidade, não obediência a ordem de classificação, além de outras improbidades, ensejou o descumprimento do

percentual máximo de despesa com pessoal prevista pela Complementar nº 101/2000, que é de 54%, de acordo com a alínea "b", do Inc. III, do art. 20, da LRF;

CONSIDERANDO que a demissão de servidores, mesmo diante da constatação de inequívoca de que a contratação dos mesmo se deu com base em concurso público eivado de irregularidades, não pode deixar de oportunizar o pleno exercício do direito de defesa e do contraditório, como impõe o Inc. LV, do art. 5º, da CF.

RESOLVE:

01- **DETERMINAR** a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar para apurar suspeita irregularidade da admissão do servidor **Maria Aparecida Alves da Silva** para o cargo em provimento efetivo de **Agente Operacional de Serviços Educacionais - Zelador**. Irregularidade: Não há vagas previstas para o cargo, admissão dentro do período vedado pela LRF.

02- **DESIGNAR** os servidores públicos estáveis Dilson Lemos de Oliveira Junior, Francisco Rubem dos Santos, José Corado do Amaral, tendo como Presidente o primeiro, Secretário segundo e membro o terceiro, integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes os servidores públicos estáveis Jadson Azevedo de Souza e Florisvaldo Batista Azevedo.

03- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, a contar da publicação desta portaria, com base, seguindo o princípio da analogia, no disposto no art. 173 da Lei complementar nº 13/94.

04- Revogar as disposições em contrário, determinando que esta portaria entre em vigor a partir de sua assinatura e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí, aos quinze de agosto de dois mil e dezessete (15/08/2017).

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Onélio Carvalho dos Santos
Prefeito Municipal